



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 247

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			15
Poder Executivo.....	1		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		8	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	3	8	15
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	8	16
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		10	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....		11	
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		11	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	13	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		13	17
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		14	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos..	5		16
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		14	17
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	6		
Secretaria de Estado de Cultura.....	7		17
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		14	
Ineditoriais.....			20

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.018, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.380.039,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil e trinta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 080.010.649/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 3.380.039,00 (três milhões, trezentos e oitenta mil e trinta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.380.039	
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	3.380.039		3.380.039
2015AC00607	TOTAL					3.380.039	

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.380.039	
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS							
Ref 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	100	202.968		202.968
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000		1.000.000
12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref 004886 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS-SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	638.523		638.523
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	938.548		938.548
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref 009851 7198 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	600.000		600.000
2015AC00607	TOTAL					3.380.039	

DECRETO Nº 37.019 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 73, II, "b", do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 117.000.012/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à CEB LAJEADO S/A, crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO				ORÇAMENTO DISPENDIO			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190209/19209	22209 CEB LAJEADO S/A						11.000.000,00
28.846.0001.9054	ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS						
Ref. 008006	0001 ENCARGOS EXTRA OPERACIONAIS DA CEB LAJEADO- PLANO PILOTO						
		1	33.00.00	0	510	11.000.000,00	
							11.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00
SUPL. ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO				ORÇAMENTO DISPENDIO			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190209/19209	22209 CEB LAJEADO S/A						11.000.000,00
25.846.0001.9090.	PARTICIPAÇÃO A CIONARIA DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008007	0008 PARTICIPAÇÃO A CIONARIA DISTRITO FEDERAL						
		99	33.00.00	0	510	11.000.000,00	
							11.000.000,00
TOTAL							11.000.000,00

DECRETO Nº 37.020, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 384.721.580,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 384.721.580,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões setecentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 2015
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						384.721.580
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376	9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.03	0	130	47.809.076	
		99	31.90.92	0	130	105.054.666	
							152.863.742
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380	9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL- FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.03	0	130	62.585.257	
		99	31.90.92	0	130	169.272.581	
							231.857.838
2015AC00605						TOTAL	384.721.580

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						231.857.838
12.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 001578	0036	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	130	231.857.838	
								231.857.838
2015AC00605							TOTAL	231.857.838

ANEXO	III	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						152.863.742
10.122.6007.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref 000495	0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	152.863.742	
							152.863.742
2015AC00605 TOTAL							152.863.742

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							536.384.080
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
				99	31.90.11	0	100	268 192 040	
				99	31.90.92	0	130	268 192 040	
									536.384.080
2015AC00601				TOTAL					536.384.080

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

PORTARIA Nº 209, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 52, § 2º, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 36.222, de 30 de dezembro de 2014, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24105						150.000
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL							
06.122.6008.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref 001482	8666						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL							
		99	31.90.11	0	100	150.000	
							150.000
2015AC00606							TOTAL
							150.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220105/00001	24105		POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				150.000	
06.122.6008.8502			ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 001482	8666		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL					
		99	31.91.13	0	100	150.000		
							150.000	
2015AC00606							TOTAL	150.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, bem como no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI. nº 03, de 21 de dezembro de 2015, - CP 06, referente ao processo 040.002.491/2015, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar por mais 30 (dias) o prazo concedido à Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 73, de 26 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 207, de 27 de outubro de 2015, pág. 14.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ASTROGILDO REGIS BARBOSA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO Nº 105/2015-SUREC/SEF. (*)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso II, do artigo 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo como objeto de interpretação o disposto no art. 2º, da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006 e Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006 c/c Ação Direta de Inconstitucionalidade 2007.00.2.008203-7 do TJDF, DECLARA:

Considerando que o direito tributário é regido por princípios constitucionais entre os quais se destaca, sobretudo, o princípio da legalidade como fundamento de toda a tributação; Considerando que o§ 2º do artigo 2º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, foi declarado inconstitucional nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 2007.00.2.008203-7 do TJDF; Considerando que, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, considerava-se ocorrido o fato gerador do ITBI na data do instrumento ou ato que servir de título à transmissão ou cessão; Considerando que a Secretaria de Fazenda do DF foi orientada, a partir da data de 16.05.2008, não mais exigir ITBI em hipótese nas quais não tenha havido a transmissão da propriedade mediante o registro no Cartório de Registro de Imóveis; Considerando que o art. 144 do CTN determina que o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada; Considerando que o imposto poderá ser pago em até 4 quotas, antes da lavratura do instrumento, quando lavrado no Distrito Federal; Considerando que a protocolização do título será o primeiro ato registral feito pelo oficial do Registro de Imóveis e assegurará ao interessado a prioridade do título e, portanto, todo título protocolado está automaticamente prenotado, passando a gozar de prioridade no registro em relação àquele protocolado posteriormente (art. 186 da Lei 6.015), com validade por 30 dias. Considerando que a alíquota do ITBI a partir de 1º de janeiro de 2016 será alterada de 2% para 3%, RESOLVE:

Art. 1º Não haverá cobrança complementar de alíquota do ITBI para o instrumento prenotado no cartório de Registro de Imóveis até o final do exercício de 2015. O contribuinte que possuir apenas a escritura do cartório de Registro Civil deverá pagar o valor complementar do respectivo imposto no momento do registro do instrumento.

Art. 2º O cálculo do complemento de ITBI, porventura devido deverá ser solicitado via Atendimento Eletrônico disponível no site da Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º Este Ato Declaratório Interpretativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no Diário Oficial nº 245, de 23 de dezembro de 2015, página 27.

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DA CASSAÇÃO: 047.001.005/2015, AMILTON FONSECA PAIA, 244.787.251-87, 174/2015, 01/12/2015, JHN 3888, 2015, o atestado médico apresentado é posterior ao fato gerador do IPVA.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.006.360/2015, CAMILA STRANFACCI MAIA TOSTES, KXX 4589, 2016, por falta de amparo legal; 042.006.401/2015, DONIZETE BATISTA DOS PASSOS, OVR 5390, 2015, o atestado médico apresentado é posterior ao fato gerador do IPVA. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/12/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004.253/2015, ANA MARIA PINTO SERPA, ADOLPHO PORTA, 16/04/2014, SRIA QE 01 BL D APT. 108- GUARÁ, 30103207, ANA MARIA PINTO SERPA, o valor venal dos bens a partilhar ultrapassa o limite estabelecido pela Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 70, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 042.005.938/2015, MARIA DA GRAÇAS MIRANDA, QNM 40 CJ O LT 15- TAGUATINGA, 30229359, 2015, área superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA 593ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 25-08-2015.CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

1. Eleição de membros do Comitê de Auditoria para o mandato 2015/2020.

Deliberações: ITEM 01: Em face do término do mandato do atual Comitê de Auditoria do BRB, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores Edson de Araújo Lôbo, Elias José Pereira de Sousa Filho e Flávio Alexandre Ferreira de Medeiros para exercerem o cargo de membro efetivo do Comitê de Auditoria do BRB para o mandato 2015/2020. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelos indicados, levando em conta que a eles fora dado amplo conhecimento dos preceitos fixados pelas Resoluções nºs 3.198/2004 e 4.122/2012, ambas do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 28, inciso XX do Estatuto Social, elegeu o senhor EDSON DE ARAÚJO LÔBO, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406.276 - SSP/DF, expedida em 30-07-1987, residente e domiciliado na SQN 315, Bloco F, apar-

tamento 203, Brasília/DF, CEP: 70.774-060, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria, que atende ao disposto no artigo 12, § 2º, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198/2004; o senhor ELIAS JOSÉ PEREIRA DE SOUSA FILHO, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 126.081.571-49 e da Carteira de Identidade nº 023262 - CRA/DF, expedida em 15-09-2010, residente e domiciliado no SGAN 914, Md. A Bloco C, Apartamento 210, Brasília/DF, CEP: 70.790-140; e o senhor FLÁVIO ALEXANDRE FERREIRA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF nº 552.452.341-49 e da Carteira de Identidade nº 1.065.511 - SSP/DF, expedida em 01-02-2013, residente e domiciliado na CSB 10 Lote 06 e 07, Bloco C, Apartamento 802, Edifício Maison, Taguatinga Sul, Brasília/DF, CEP: 72.015-605. A posse dos eleitos ocorrerá após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil e cumprirão o mandato 2015/2020, o qual se estenderá até a posse dos que forem eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2020. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA Presidente - ARTHUR PEREIRA CASTILHO NETO Conselheiro - JOSÉ RENATO CASAGRANDE Conselheiro - RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL Conselheiro - ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro - VASCO CUNHA GONÇALVES Conselheiro - PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 15/12/2015, sob o número 20151115168
(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 285, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, e: Considerando a Portaria GM/MS nº 2.809, de 07/12/2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a publicação no DODF nº 184, de 23 de setembro de 2015, da deliberação nº 09, de 17 de setembro de 2015, que aprovou por consenso o credenciamento da Unidade de Cuidados Prolongados do Hospital de Apoio de Brasília-HAB, RESOLVE:
Art. 1º Credenciar o Hospital de Apoio de Brasília, processo 060.006.226/2015, CNES: 2649527, como Unidade de Cuidados Prolongados.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2015.
DIRETORIA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 01 de janeiro de 2015, o prazo para realização do Inventário Físico-Financeiro dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, exercício de 2015, da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme Instrução nº 189, de 17 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, pag. 41.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regulamentares e tendo em vista os termos do art. 1º, da Portaria nº 218, de 14 de dezembro de 2015, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 240, de 16 de dezembro de 2015, pag. 7, RESOLVE:
Art. 1º Reajustar para R\$ 18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos) o valor da anuidade de Arrendamento/Concessão de Uso de Área Pública Rural, por hectare ou fração proporcional, em observância à variação acumulada, nos últimos 12 (doze) meses, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, no percentual de 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), aplicável à anuidade no valor de R\$ 16,46 (dezesseis reais e quarenta e seis centavos), vigente no exercício de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, conforme estabelecido no art. 2º, da referida Portaria SEFAZ/DF nº 218, de 14 de dezembro de 2015.
JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5924 - (EPE) Execução de Obras de Urbanização - Construção de Meios-Fios no Setor Guirra - Planaltina
Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a construção de meios-fios no Setor Guirra, em Planaltina/DF, no âmbito do Contrato de nº 527/2014-ASJUR/PRES, tendo em vista os efeitos da Lei de nº 5.576, de 21/12/2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 44, de 21/12/2015 - Edição Extra.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente
HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5925 - (EPE) - Execução de Obras de Urbanização - Execução de Projetos de Engenharia -Distrito Federal
Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de projetos de engenharia no Distrito Federal, no âmbito do Contrato de nº 670/2013-ASJUR/PRES, tendo em vista os efeitos da Lei de nº 5.576, de 21/12/2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de nº 44, de 21/12/2015 - Edição Extra.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente
HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:
DE: UO: 22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
UG: 190.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA:UO: 22.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.5892 - (EPE) Execução de Obras de Urbanização- Reforma da Pista de Skate da Samambaia- Samambaia
Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a execução de obras de Urbanização e reforma da Pista de Skate em Samambaia - DF, tendo em vista liberação para essa finalidade, conforme Nota de Dotação nº 1626/2015 de 12/11/2015, emitida no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em atendimento à solicitação de desbloqueio de Emenda Parlamentar, formalizado pelo seu autor, no termo do Ofício nº 74/2015 - GAB 23, Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
OBS: A disponibilidade dos créditos acima especificados foi restabelecida em 21/12/2015 pelos efeitos da Nota de Dotação de nº 1871.

JULIO CESAR PERES
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Serviços Públicos
U. O Cedente
HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e: Considerando a Resolução nº 02, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que estabelece a adoção de base hidrográfica comum; Considerando a importância de adoção de base hidrográfica oficial entre as instituições do Governo do Distrito Federal para a gestão integrada territorial e de recursos hídricos; Considerando a proposta elaborada pelo subgrupo criado no âmbito do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Atividades do Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais do Distrito Federal, conforme Processo nº 393.000.089/2015, em comum acordo entre a SEMA/DF, IBRAM/DF, CAESB/DF E ADASA/DF, e aprovada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CT-PA/CRH/DF, em reunião realizada em 09 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como base hidrográfica oficial do Distrito Federal os arquivos digitais vetoriais relativos à rede de drenagem e massas d'água oriundos do diretório de base de dados temáticos hidrográficos do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB, com a atualização da toponímia dos corpos d'água.

§ 1º A base hidrográfica oficial deverá ser a utilizada por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

§ 2º O CRH/DF deverá, anualmente, aprovar a revisão e atualização da base hidrográfica oficial, de forma a corrigir inconsistências e oferecer uma informação de qualidade para subsidiar a gestão territorial e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF deverá coordenar o processo permanente de atualização e adequação da base hidrográfica, em colaboração com a Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF e o Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF.

§ 1º Em até 180 dias da publicação dessa resolução a SEMA apresentará relatório ao CRH com a primeira atualização e adequação da base hidrográfica;

§ 2º Em até 30 dias da publicação dessa resolução, os órgãos mencionados no caput indicarão seus representantes à secretaria do CRH-DF;

§3º No prazo mencionado no § 1º, a SEMA/DF disponibilizará o acesso à referida base para todas as instituições do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA
Presidente do Conselho de Recursos
Hídricos do Distrito Federal

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 06/10/2015

DECISÃO Nº 15/2015 - CONAM/DF

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - CONAM/DF, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, inciso I, do Regimento Interno - RI, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 09 de novembro de 2007 e, tendo em vista o relato do(a) Conselheiro(a) do CONAM/DF, que avaliou o recurso impetrado contra a decisão proferida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH/DF, referente ao Auto de Infração nº 0166/2009, lavrado contra EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, objeto do Processo nº 391.001.326/2009, DECIDE:

a) Pelo improvimento do recurso mantendo a penalidade aplicada.

b) Publique-se e notifique-se o interessado.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CONAM/DF

127ª REUNIÃO ORDINÁRIA - REALIZADA NO DIA 06/10/2015

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2015 - CONAM/DF

Pela presente fica notificada a EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA da Decisão do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, que apreciou a defesa interposta contra a decisão exarada em segunda instância, objeto dos Autos do Processo nº 391.001.326/2009, referente ao Auto de Infração nº 0166/2009. Por oportuno, cumpre salientar que ao referido ato não cabe mais recurso administrativo, haja vista o referido Conselho ser a última instância apelativa, conforme consta do inciso IV do artigo 42, da Lei nº 041/89.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

ANDRÉ LIMA
Presidente do CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA

DESPACHO Nº 54 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Maria Auxiliadora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.485/0001-96 e CF/DF nº 07.330.708/001-98, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 22.849,01 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo), aos 18/12/2015, para a beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44, para a execução do projeto cultural "Festival Brasília de Cultura Popular". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 55 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Prontonorte S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.816/0001-80 e CF/DF nº 07.327.944/001-00, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 26.441,85 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), aos 18/12/2015, para a beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44, para a execução do projeto cultural "Festival Brasília de Cultura Popular". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 56 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Santa Helena Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.049.791/0001-44 e CF/DF nº 07.323.551/001-29, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 69.134,75 (sessenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos), aos 18/12/2015, para a beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44, para a execução do projeto cultural "Festival Brasília de Cultura Popular".

O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 57 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Santa Lúcia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.025.841/0001-53 e CF/DF nº 07.329.605/001-14, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 94.747,45 (noventa e quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), aos 18/12/2015, para a beneficiária cultural "Peigon Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ nº 08.797.140/0001-44, para a execução do projeto cultural "Festival Brasília de Cultura Popular". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 58 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.174/0001-19 e CF/DF nº 07.315.122/001-35, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/10/15 repassou o valor de R\$ 74.589,70 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), aos 07/12/2015, para a beneficiária cultural "Griô Produções Culturais Ltda", inscrito no CNPJ nº 09.474.581/0001-78, para a execução do projeto cultural "Revista Traços Culturais". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 2.049.801,38 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 59 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Fermento Soluções em Comunicação LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.064.621/0001-03 e CF/DF nº 07.492.693/001-36, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 19/06/15 repassou o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), aos 21/12/2015, para o beneficiário cultural "Valdir Alves de Araújo", inscrito no CPF nº 770.163.861-04, para a execução do projeto cultural "Dillo 22". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 12.500,00 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário